

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE**  
**Secretaria de Infraestrutura**

**Memorando Nº. 218/2021 – Seinfra**

**À Comissão Permanente de Licitação**  
**Município de Camaragibe/PE**

**Assunto:** Reanálise dos Documentos de Habilitação

**Referência.:** Processo Administrativo Nº. 25/2021- Processo Licitatório Nº. 25/2021 - Concorrência Pública Nº. 003/2021

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia consultiva para elaboração de projetos executivos de terraplenagem, pavimentação, drenagem, passeios e sinalização de diversas ruas no Município de Camaragibe/PE.

Tratando-se de expedientes administrativos remetidos por essa Comissão Permanente Licitação, através do Memorando Nº.:416/2021-CPL, solicitando análise da legalidade da aplicação de penalidades aos licitantes participantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 003/2021.**

A Controvérsia a ser dirimida vem explicitada na manifestação exarada pela Licitante **CENTER CONSTRU EMPREENDIMENTOS EIRELI.**

Recebemos os apontamentos indicados pela licitante acima já mencionada, para análise da legalidade dos procedimentos de apuração.

De início, esclarecemos que por equívoco deixamos de passar a documentação dos licitantes participantes pela Análise Contábil para comprovação da capacidade financeira, quando da realização da licitação. A Comissão Permanente de Licitação decidiu suspender o processo e retroagir os procedimentos, encaminhando os autos para análise Contábil pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme Parecer Técnico Contábil anexo aos autos.

**“Art. 53 – A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.**

### Da Análise do Setor Contábil:

Concluem-se que, ante o exposto, deixaram de atender ao SUBITEM “D” do ITEM 4.4 do Edital, sob a análise da Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes listadas a seguir:

1. CONSULTEC – PROJETOS DE CONSULTORIA LTDA;
2. JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI – EPP;
3. L&M SERVIÇOS EIRELI – ME;
4. CENTER CONSTRU EMPREENDIMENTOS EIRELI; e
5. MARCUS VINICIUS VASCONCELOS NASCIEMNTO (MAR VIVA).

Após análise dos documentos pelo Setor Contábil competente, conforme relatório acostado aos autos, quanto à qualificação econômico-financeira, a Secretaria de Infraestrutura DECIDIU, após constatar o NÃO cumprimento dos requisitos editalícios dos ITEM 4.4 (Qualificação Econômico-Financeira) e seus subitens “A”, “B”, “C” e “D”, conforme detalhado no Relatório Contábil; **INABILITAR AS LICITANTES: CONSULTEC – PROJETOS DE CONSULTORIA LTDA (descumpriu o item 4.4, alínea D do edital); JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI – EPP (descumpriu o item 4.4, alínea D do edital); L&M SERVIÇOS EIRELI – ME (descumpriu o item 4.4, alínea D do edital); CENTER CONSTRU EMPREENDIMENTOS EIRELI (descumpriu o item 4.4, alínea D do edital); MARCUS VINICIUS VASCONCELOS NASCIEMNTO (MAR VIVA) (descumpriu o item 4.4, alínea D do edital).**

### Do Documento sem autenticação:

Em seus apontamentos, o licitante alega que a empresa CONSULTEC – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, deixou de apresentar **“CÓPIA DO RG DO ADMINISTRADOR AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) – ITEM 3.12”**, quando da realização CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2021

Com base nos princípios do formalismo moderado e da busca pela verdade material, doutrina, jurisprudência e órgão de controle se posicionam pela possibilidade de a Administração realizar diligências para fins de aferir a regularidade do licitante que não junta o documento correspondente em seu envelope.

Nesse passo, com base nos princípios do formalismo moderado e da busca pela verdade material, conclui-se pela legalidade de a Administração efetuar diligências administrativas para completar a documentação não entregue pelo licitante, quando estes documentos estão

disponíveis no Credenciamento, podendo consultar os documentos oficiais que se encontram em poder do órgão para comprovar a regularidade do licitante. **Neste caso, não será penalizar o licitante, pois a falta está devida e legitimamente suprida pela Administração Pública, o documento encontra-se autenticado no credenciamento da empresa (fls. 313 e 312).**

#### **Dos Documentos BALANÇO PATRIMONIAL:**

Sem alvo adequado para o seu ataque contra a licitante CONSULTEC – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, a empresa dispara exigências documentais do Edital:

a) “APRESENTOU O BALANÇO PATRIMONIAL DE 2019 VENCIDO (POR NÃO SE TRATAR DE ESCRITURAÇÃO CONTABIL DIGITAL, A MESMA TINHA ATÉ 30 DE ABRIL PARA PROVIDENCIAR O BALANÇO DE 2020) – ITEM 4.4”.

O “BALANÇO PATRIMONIAL”. É exigido no ITEM: “4.4 – Qualificação Econômico-Financeira: - Para empresas interessadas, a documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira Consistirá na exigida no Edital e na apresentação de: **A.** Apresentar certidão negativa de falência referente aos processos distribuídos pelo PJE (processos judiciais eletrônicos), quando explicitamente forem excluídos na Certidão de Falência exigida fisicamente; **B.** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigente na data da apresentação da proposta não superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado, conforme estabelece a Lei nº. 8.666/1993, observados os seguintes requisitos (Redação dada pela Instrução Normativa nº. 6, de 23 de dezembro de 2013). **C.** A declaração deve ser acompanhada da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e (Incluído pela Instrução Normativa nº. 6, de 23 de dezembro de 2013); **D.** Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada da Demonstração do Resultado do exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e (Incluído pela Instrução Normativa nº. 6, de 23 de dezembro de 2013). Entretanto, conforme Parecer Técnico Contábil a licitante cumpriu os itens do edital de exigência para Qualificação Econômico-Financeira, em consonância com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021, que prorrogou o prazo da entrega da escrituração contábil referente ao ano calendário de 2020 até 30 de julho de 2020.

#### **Dos Documentos NÃO-APRESENTADOS em conformidade com o Edital:**

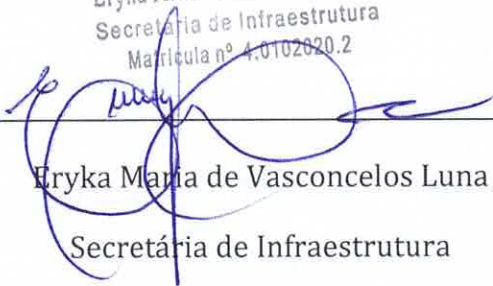
Alega a licitante, em apertada síntese, que a empresa **CONSULTEC-PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-EPP**, não juntou à documentação atestados de capacidade técnica: “A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATESTADO PELO PROFISSIONAL DE ARQUITETURA, COMO SOLICITADO NO EDITAL, FOI APRESENTADO A CERTIDÃO SEM O REGISTRO DO ATESTADO (NÃO ACEITAVEL EM PROCESSO LICITATÓRIOS COMO CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL) – ITEM 4.6”.

À míngua das alegações e fundamentos trazidos pela **CENTER CONSTRU EMPREENDIMENTOS EIRELI** e com base nas informações extraídas na análise da área técnica, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, mantenho habilitada neste item a empresa **CONSULTEC-PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-EPP**.

Na oportunidade **RATIFICO** o Relatório Técnico e o Relatório Contábil, onde foram **HABILITADAS** apenas a empresa: **PDCA ENGENHARIA PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP**, que apresentou todos os documentos exigidos no edital do certame e foram declaradas **INABILITADAS** as empresas licitantes **CENTER CONSTRU EMPREENDIMENTOS EIRELI, MARVIVA - ME, L&M SERVIÇOS EIRELI - ME, CONSULTEC-PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP; JOTA BARROS ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI.**

Camaragibe/PE, 12 de julho de 2021.

Eryka M. de Vasconcelos Luna  
Secretária de Infraestrutura  
Matrícula nº 4.0102020.2

  
Eryka Maria de Vasconcelos Luna  
Secretária de Infraestrutura

Camaragibe, 08 de Julho de 2021

Memorando nº 416/2021-CPL

À

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Assunto: REVISÃO E Parecer Técnico da Qualificação Técnica/Documents de Habilitação.

Ref.: Processo Nº: 025/2021. Concorrência Nº 003/2021. Serviços de Engenharia. Visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE.

Prezada Secretária,

Sirvo-me do presente, encaminhar os autos do Processo Licitatório supra após o parecer técnico do setor contábil anexo, para Parecer Técnico quanto a Documentação de Habilitação das empresas: A) CENTER CONSTRU EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ Nº 37.653.764/0001-96); B) MARVIVA - ME (CNPJ Nº 19.445.350/0001-90); C) JOTA BARROS ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI (CNPJ 07.279.410/0001-62); D) PDCA ENGENHARIA (CNPJ 11.019.554.0001-57); E) L&M SERVIÇOS- EIRELI-ME (CNPJ 25.175.320.0001-03); F) CONSULTEC-PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-EPP (CNPJ 11.099.474.0001-59), nos termos do Edital.

Encaminho os autos do Processo que até o presente momento, constam em 2 (dois) volumes, assim distribuídos:

- a. **Volume I:** composto por folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, iniciando em 001 e terminando em 320.
- b. **Volume II:** composto por folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, iniciando em 321 e terminando em 517.
- c. **Volume III :** composto por folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, iniciando em 518 e terminando em 936.
- d. **Volume IV :** composto por folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, iniciando em 937 e terminando em 984.
- e.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO**

Presidente da CPL

